

**LEI N°. 1093/2002**

**DATA: 25/11/2002**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a Associação para o Desenvolvimento Sócio Econômico e Cultural de Pinhão - ADESP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**Lei :**

Alterado  
pela lei nº  
1148/03

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com a Associação para Desenvolvimento Sócio Econômico e Cultural de Pinhão - ADESP.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o artigo anterior desta Lei, destina-se ao auxílio financeiro à atividades de caráter social, informativo, através de campanhas de divulgação desenvolvidas pela Associação e apoio e colaboração nas ações governamentais na busca de soluções sócio-econômicas e culturais do Município de Pinhão.

**Art. 3º** - A Associação para o Desenvolvimento Sócio econômico e Cultural de Pinhão - ADESP, repassará mensalmente, ao Executivo e Legislativo do Município de Pinhão, relatório das atividades desenvolvidas, justificando a aplicação dos recursos repassados pelo Município.

Alterado  
pela lei nº  
1148/03

**Art. 4º** - O montante citado no Art. 1º desta Lei, será repassado em parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante apresentação de relatório, conforme citado no Art. 3º desta Lei.

Alterado  
lei nº  
1148/03

**Art. 5º** - O Convênio de que trata esta Lei, terá vigência de 01 de Agosto de 2002 a 31 de agosto de 2003.



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, 37º Ano de Emancipação Política.



**Osvaldo Lupepsa**  
**Prefeito Municipal**



**Geraldo Possato Duarte**  
**Secretário de Administração**

